



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

LEI Nº 19/2013

10.04.2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à permuta de imóvel de propriedade do Município, na forma que especifica.

ALBERTO ARISI, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná.

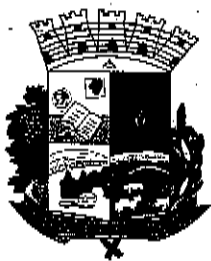
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Salgado Filho, por imóvel de propriedade de Elias Klein.

Art. 2º O imóvel de propriedade do Município de Salgado Filho a ser permutado compreende o descrito na Matrícula nº 15.753, do Livro 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, com superfície de 2.143,00m² (dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados), a qual fora desafetada por meio do Decreto Municipal nº 070/2012, e avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de 18 de março de 2013, possuindo os limites e confrontações descritos no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único: IMÓVEL URBANO: Rua 43 (parte) da Cidade de Salgado Filho, Comarca Barracão, Estado do Paraná, com área de 2.143,00m² (dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados), a qual fora desafetada por meio do Decreto Municipal nº 070/2012, possuindo as seguintes divisas e confrontações: NORTE: Do M.1 ao M.2, medindo 42,00m; Do M.2 ao M.4, medindo 103,74m, confronta-se por linhas secas sucessivas; com os Lotes números 01, 02-C, 02, 02-A e 03 todos pertencentes à Quadra nº 20; LESTE: Do M.4 ao M.4A, medindo 15,00m, confronta por linha seca e reta, com a Rua nº 43; SUL: Do M.4-A ao M.2-A, medindo 100,00m; Do M.2-A ao M. 01-A, medindo 42,00m, confronta-se por linhas secas sucessivas, com o Lote nº 18 da Quadra nº 16; OESTE: Do M.01-A ao M.1, medindo 15,00m, confronta-se por linha seca e reta, com a Rua nº 44.

Art. 3º O imóvel de propriedade de Elias Klein, a ser havido em permuta compreende o descrito na Matrícula nº 15.681, do Livro 02 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, com superfície de 1.995,00 (mil e novecentos e noventa e cinco metros quadrados), avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação de 18 de março



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

de 2013, possuindo os limites e confrontações descritos no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único: IMÓVEL URBANO: Lote nº 18-A (dezoito-A) da quadra nº 16 (dezesseis), situado na cidade de Salgado Filho, com área de 1.995,00 (mil e novecentos e noventa e cinco metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Do M.10 ao M.34, medindo 85,38m; Do M.34 ao M.33, medindo 50,76m, confronta-se por linha secas sucessivas, com o Lote nº 18 remanescente da mesma quadra; LESTE: Do M.33 ao M.9B, medindo 15,00m, confronta-se por linha seca e reta, com a Chácara nº 62 da Secção "B"; SUL: Do M.9B ao M.9A, medindo 46,95m; Do M.9A ao M.9, medindo 85,38m, confronta-se por linhas secas sucessivas, com o Lote nº 18-B da mesma quadra; OESTE: Do M.9 ao M.10, medindo 15,00m, confronta-se por linha seca e reta, com a Rua nº 44.

Art. 4º A permuta de que trata essa Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º A permuta objeto da presente Lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público, consistente na abertura de parte da Rua 43, da planta geral do Município, e laudo de avaliação prévia dos bens imóveis a serem permutados, e deverá efetivar-se através de escritura pública de permuta de bens imóveis, nos termos do art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração, os trâmites necessários à escrituração das áreas.

Art. 7º Fica afetado em favor do município e transformado em bem de uso comum do povo, o imóvel havido em permuta e destinado à abertura da Rua 43, tornando-se bem indisponível.

Art. 8º Fica o Tabelião e Escrivão do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, autorizado a efetuar as alterações cartorárias como permuta, afetação e averbações e demais procedimentos que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2013.


ALBERTO ARISI
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data: 12 / 04 / 2013

Edição Nº 129

Jornal: TRIBUNA Página 2 de 2

- POC: 19